



LEI Nº 1017/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O CAPUT E OS §1º E §2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA MÚSICA E CIDADANIA E CRIA A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 636, de 04 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Institui-se o Programa Música e Cidadania e cria-se a Banda de Música do Município de Itapiúna, que ficará sob coordenação da Secretaria de Cultura e será composta por até 30 (trinta) integrantes, e um Maestro-Regente, com previsão de pagamento de bolsa aos músicos.

§ 1º - Os membros da Banda de Música poderão ser alunos e ex-alunos das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Itapiúna.

§ 2º - A bolsa de que trata o caput deste artigo, a ser concedida a no máximo 30 (trinta) membros, corresponderá ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, devendo esses bolsistas cumprirem carga horária de 08 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna/CE